

ESTADO DO PARÁ TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 21.488

Processo : 520022003-00 - 200401041-00 **Origem** : Câmara Municipal de Oeiras do Pará

Assunto : Prestação de Contas de 2003 Responsável : Manoel Nogueira Machado Relator : Conselheiro Aloísio Chaves

<u>EMENTA</u>: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Oeiras do Pará. Exercício de 2003. Pela não

aprovação das contas. Recolhimento. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 119 a 129 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Oeiras do Pará, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do Sr. Manoel Nogueira Machado, devendo o referido Ordenador, com fulcro no Art. 52, II, e § 2º, da LOTCM/PA, recolher aos cofres municipais, prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-61.287,00 (sessenta e um mil, duzentos e oitenta e sete reais), devidamente atualizada, referente ao pagamento a maior dos subsídios dos Vereadores;

II - Determinar, ainda, que o Ordenador, nos termos do Art. 5°, I, §§ 1° e 2°, da Lei Federal n° 10.028/2000, recolha ao Erário Público, no mesmo prazo anterior, a multa de R\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), correspondente a 10% dos seus vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1° e 2° Quadrimestres, por descumprimento do Art. 54, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c o Art. 2°, da Instrução Normativa n° 01/2001/TCM/PA.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 29 de setembro de 2011.

Conselheira Mara Lúcia

Conselheiro **Aloísio Chaves** Relator

Presidente da Sessão

Presentes: Conselheira Rosa Hage, Auditor Convocado José Alexandre da Cunha

Pessoa e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR